



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR MARCELO RAMOS**

PROJETO DE LEI Nº 093/2008

Altera a redação do artigo 1º. e dos incisos I, II, III e IV e cria o inciso V do artigo 5º. da Lei Municipal n. 167 de 13.09.2005.

Art. 1º. O artigo 1º. da Lei Municipal n. 167 de 13.09.2005 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam as concessionárias, **permissionárias e autorizatárias** de serviços públicos de água, luz e telefone, as agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito colocarem à disposição dos usuários pessoal suficiente de forma oferecer um tratamento digno e profissional aos seus clientes.”

Art. 2º. Os incisos I, II, III e IV do artigo 5º. da Lei Municipal n. 167 de 13.09.2005 passam a ter a seguinte a redação:

“Art. 5º.....

I – multa de 100 UFM’s;

II – multa de 160 UFM’s, na primeira reincidência;

III – multa de 200 UFM’s na segunda reincidência

IV – suspensão do alvará de funcionamento por 60 dias, após a terceira reincidência.”

Art. 3º. Fica criado o inciso V do artigo 5º. da Lei Municipal n. 167 de 13.09.2005, com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

V – cancelamento do alvará de funcionamento, após a quarta reincidência.”

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 28 de maio de 2008.

Marcelo Ramos
Vereador PCdoB/AM



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR MARCELO RAMOS**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por escopo adequar a Lei n. 167 de 13.09.2005, conhecida como a Lei das Filas, às novas dificuldades surgidas quando da aplicação concreta da norma.

Segundo informações do PROCON e do Conselho Estadual dos Direitos do Consumidor as empresas operadoras dos serviços de telefonia celular sempre que autuadas pelo órgão apresentam sua defesa argumentando que não são concessionárias e sim autorizatárias de serviço público.

Para que não restem dúvidas quanto à aplicabilidade da norma às operadoras de telefonia celular e para que todas as modalidades de transferência de serviços públicos para a iniciativa privada estejam submetidas ao comando normativo, proponho a inclusão das empresas permissionárias e autorizatárias, entre aquelas obrigadas a cumprir as regras da Lei das Filas.

O projeto pretende ainda dobrar as multas por descumprimento e criar a possibilidade de cancelamento do alvará de funcionamento da empresa reincidente, tudo isso dentro dos princípios de razoabilidade e proporcionalidade e como instrumento de desestímulo ao descumprimento da lei.

Por todo o exposto e julgando devidas as alterações propostas, solicito a deliberação e posterior aprovação da matéria.

Manaus, 28 de maio de 2008

**Marcelo Ramos
Vereador PCdoB/AM**